



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 15.º - A

Contagem de todos os pontos para efeitos de reposicionamento remuneratório

1 - Em 2023 é considerada, para efeitos de reposicionamento remuneratório dos trabalhadores da Administração Pública, independentemente da natureza do vínculo, a contagem de todos os pontos e/ou menções qualitativas obtidos a partir da avaliação do desempenho ou dos pontos obtidos por ponderação curricular, retroagindo essa contabilização ao ano de 2004.

2 - Os trabalhadores que tenham sido alvo de alteração do posicionamento remuneratório, de categoria ou de carreira, mantêm os pontos detidos no momento do reposicionamento, assim como as correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho, que relevam para efeitos de futura alteração do posicionamento remuneratório.

3 - São creditados, aos trabalhadores que tenham sido reposicionados no nível remuneratório a que tinham direito nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os pontos retirados indevidamente-

4 - Os trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho, incluindo aqueles que tenham tido alteração do posicionamento remuneratório por via de equiparação remuneratória aos trabalhadores em funções públicas da mesma categoria profissional, mantêm os pontos detidos no momento do reposicionamento, assim como as correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho, que relevam para efeitos de futura alteração do posicionamento remuneratório.

5 - Os pontos e respetivas menções qualitativas remanescentes no momento do reposicionamento remuneratório são considerados para futuras alterações do posicionamento remuneratório.

6 - As valorizações remuneratórias resultantes da aplicação do presente artigo produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, sendo reconhecidos todos os direitos que o trabalhador detenha, nos termos das regras próprias da sua carreira, que retoma o seu desenvolvimento.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Por intervenção do PCP, a Lei do Orçamento do Estado para 2018 restabeleceu o direito dos trabalhadores da Administração Pública a progredirem nas suas carreiras e a verem as suas remunerações valorizadas.

No entanto, na implementação desta Lei, nomeadamente no que se refere ao seu artigo 18.º, houve uma interpretação restritiva, que prejudicou muitos milhares de trabalhadores e que determinou a perda dos pontos e das respetivas menções qualitativas, colocando em causa direitos adquiridos e os legítimos interesses destes trabalhadores, defraudando, de forma latente, as legítimas expectativas que possuíam no âmbito da progressão da carreira.

Foi o caso dos trabalhadores que, por via da atualização salarial, viram os seus pontos já obtidos não serem contabilizados para efeito de alteração de posicionamento remuneratório. Essa atualização foi considerada como progressão na carreira, quando não foi disso que se tratou, respeitando apenas a uma correção de situações de injustiça salarial.

São exemplo disto aos enfermeiros que auferiam um salário inferior a 1201,48 euros, e que, sendo atualizado o seu salário, por este motivo perderam os pontos referentes aos anos anteriores ao ajustamento remuneratório, que decorreu em 2011, 2012 e 2013, passando a auferir o salário base da carreira.

É uma tremenda injustiça não contabilizar todos os pontos referentes aos anos efetivamente trabalhados, não sendo aceitável que se faça um “apagão” e não se considere todo o tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira.

Há trabalhadores com 20 anos de tempo de serviço, e até mais, que auferem o mesmo que trabalhadores que iniciaram funções agora, por força do impedimento de progressão decorrente da eliminação de pontos, situação que promove um grande sentimento de insatisfação e revolta.

A contabilização de todos os pontos para efeitos de progressão na carreira é extremamente relevante para a valorização dos trabalhadores, com um particular impacto nos enfermeiros, contribuindo de forma indelével para a sua fixação nos serviços públicos de saúde.

Também os trabalhadores que, estando posicionados em níveis remuneratórios “virtuais”, quando foram reposicionados no respetivo nível remuneratório lhe foram retirados os 10 pontos exigidos para a progressão. Ora, porque não se trata de uma progressão, mas tão só de reposicionar os trabalhadores em nível remuneratório determinado, deveriam ter sido consumidos de forma proporcional os pontos necessários para tal.

Estes problemas que afetam milhares de trabalhadores, em especial na área da saúde, é matéria em que o PCP tem vindo reiteradamente a intervir, e que ainda não foi resolvido por falta de vontade política de PS, PSD e dos demais partidos de direita.

Por isso o PCP propõe que todos os pontos sejam contabilizados para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, repondo a justiça e garantindo a manutenção dos pontos atribuídos, assegurando igualmente que aos trabalhadores com contratos individuais de trabalho sejam contabilizados os pontos desde 2004, nos mesmos termos que foram contabilizados para os trabalhadores com contratos de trabalho em funções públicas. Para efeitos de reposicionamento remuneratório, propõe-se também que sejam devolvidos aos trabalhadores os pontos indevidamente retirados.